

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA HIDROTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA WELSON DELMAR LINHARES-ME.**

**Processo: 131/09**

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WELSON DELMAR LINHARES-ME**, nome fantasia **KAI NÁGUA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.396.617/0001-30, estabelecida na Rua SNF4, nº. 84, Qd. 04, Lt. 05, Setor Norte Ferroviário II, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, ao final assinado e identificado, tem entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o contrato anterior teve sua vigência expirada em 27/04/2013;  
 Considerando que as partes tem interesse na renovação do contrato;  
**RESOLVEM** as partes celebrarem o presente Instrumento na forma de **Renovação Contratual**.

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Termo tem a finalidade de **renovar** o contrato de prestação de serviços de confecção de uniformes para hidroterapia firmado em 27/04/2009 e prorrogações, alterando os preços dos produtos, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, acostada às fls. 216 do processo administrativo do CRER nº. 131/09, parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES**

O presente termo tem o seu fundamento na *Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA*, que permite prorrogação com o manifesto interesse das partes através de aditivo e na *Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO*, que permite alteração mediante acordo, através de termo aditivo, ambas do contrato de origem.

WOR

1/5



**Cláusula Terceira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de uniformes para hidroterapia, para os colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Quarta – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será confeccionado sob encomenda, conforme calendário a ser estabelecido entre as partes e entregue no endereço da **CONTRATANTE**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74653-230, sem qualquer custo adicional.

**Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de confecção de uniformes, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos verificados no material confeccionado para substituição.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (frete CIF), os uniformes dos colaboradores devidamente acondicionados e entregues no Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos, e se verificadas irregularidades, devolvidos à empresa, que terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;
- b) cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o responsável pelo Setor de Recursos Humanos, quando do cumprimento do objeto do presente contrato;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



WOR

**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega de uniformes a serem confeccionados.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de **30 (três) dias** a contar da notificação.

#### **Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor unitário dos serviços de confecção de uniformes será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** poderá alterar ou fazer acréscimos e/ou criar novos modelos nos uniformes, ficando tais modificações sujeitas a adequações nos preços apresentados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – Os preços aqui contratados serão praticados **a partir da data de assinatura deste contrato**, prevalecendo até a data final da vigência.

#### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Décima – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O presente prorroga a vigência por **12 (doze) meses**, considerados de **27/04/2013 a 27/04/2014**, podendo prorrogar-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresso interesse das partes, por Termo Aditivo.

wor

3/5



### Cláusula Décima Primeira – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados os atos praticados entre os dias 28/04/2013 a 21/10/2013, sem prejuízo da ausência da cobertura contratual, aplicando-se no que couber, os expressos termos do contrato de origem.

### Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, **poderá ser extinto por rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

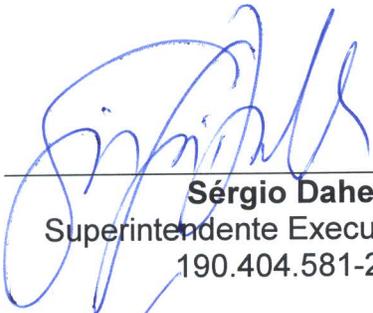
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

### Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2013.




---

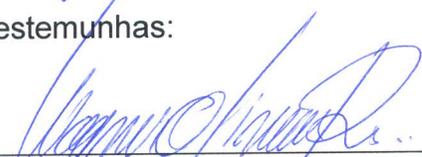
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20




---

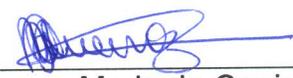
**Welson Delmar Linhares**  
Proprietário / KAI NÁGUA  
158.688.341-00

Testemunhas:




---

**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20




---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

wor

4/5



## ANEXO I

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Preço Unitário
01	Maiô com pernas no suplex ou lycra (82% poliamida 18% elastano) na cor preta, todo forrado. Detalhes na frente com costura dupla próxima às costuras laterais. Costas com detalhes em "V" e bola. Costura dupla em todo o maiô. Tamanhos. P, M, G e GG.	<b>R\$ 25,45</b>
02	Touca no suplex ou lycra (82% poliamida 18% elastano) na cor preta toda forrada. Detalhe de duas costuras simples na parte central de aproximadamente 5 cm de largura. Costura dupla em todo o contorno da touca.	<b>R\$ 8,85</b>
03	Sunga no suplex ou na lycra (82% poliamida 18% elastano) na cor preta, toda forrada, com cordão no cós. Laterais largas e costura dupla no cós e barra. Tamanhos P, M, G e GG.	<b>R\$ 19,35</b>
04	Short no suplex ou na lycra (82% poliamida 18% elastano) na cor preta com elástico no cós. Costura dupla no cós e barra. Aproximadamente 38 cm de comprimento. Tamanhos P, M, G e GG.	<b>R\$ 19,45</b>

Fonte: Proposta da empresa alocada às fls. 216 do processo administrativo CRER de nº. 131/09.

5/5



wor


 SECRETARIA  
 DE ESTADO DA SAÚDE  
 Governo de Goiás

 Centro de Reabilitação e  
 Readaptação Dr. Henrique Santillo

 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br